

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MARTINS SCHNITZER

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeira

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1524/74, CSG; Aprov. em 17/07/74; Comunicado ao
Pleno em 24/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Fernando Martins Schnitzer, filho de Herbert Schnitzer e de Lygit Martins Schnitzer, nascido nesta Capital, aos 25 de dezembro de 1956, Carteira de Identidade nº 3.558.657, residente à Rua Antônio Gouveia Giudice nº 302, nesta Capital, dirige-se a este Conselho solicitando e reconhecimento dos estudos que realizou na Suíça, para fins de continuidade de vida escolar.

O requerente fez e seu curso primário, com 5 séries, os externato Nossa Senhora de Lurdes, desta Capital.

Em continuação, fez o curso ginásial, com 4 séries, sendo as duas primeiras no Colégio Mackenzie e as duas últimas, ao Colégio Santo Américo, ambos estabelecimentos de ensino desta Capital.

Dirigindo-se à Suíça, fez um ano e meia de estudo Celegial (1973/1974), no Lyceum Alpinum Zuez, de Zuez (Eugadin). Estudou: Cálculos Comerciais, Contabilidade, Estudos de Economia Empresarial, Geografia Econômica, Datilografia, Alemão, Francês-Correspondência Comercial, Inglês-Correspondência Comercial, Química, História, Matemática, Biologia e Estudos sobre Higiene, Desenho, Religião, Educação Física, Jogos Masculinos (Cricket).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo interessado na Suíça podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série de ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista de exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Suíça por Luiz Fernando Martins Schnitzer, a nível do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau de sistema de ensino brasileiro. Poderá efetuar a sua matrícula na 2ª série, segundo semestre, em estabelecimento de ensino de 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas a juízo da Escola, considerando-se, para fins de frequência e

metas, apenas as do 2º semestre.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência